

E.M. – Nº 56/69 – GB

Em 17 de julho de 1969

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A mineração no Brasil encontra-se em atraso, em relação a outros setores de atividade econômica. A produção mineral do nosso país é, também, reduzida, quando comparada à de outros países de grande área territorial.

No Balanço de Pagamento com o exterior, o valor dos bens minerais importados é superior ao dos exportados. Essa situação insatisfatória levou o Governo a elaborar, em 1965, uma primeira tentativa de inventário dos recursos minerais, intitulada “Plano Mestre Decenal para Avaliação dos Recursos Minerais do Brasil”, logo a seguir complementada, em 1967, por um novo Código de Mineração. Passou o Governo, então, a assumir atitude mais ativa, através do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério das Minas e Energia, em relação ao subsolo nacional.

Tais medidas têm propiciado o substancial incremento dos pedidos de pesquisa, traduzindo, também, renovado interesse da iniciativa privada pelo setor mineral. No entanto, apesar do progresso realizado nos últimos anos, o setor se ressentia, ainda, de duas deficiências fundamentais:

- a) inadequação dos meios de que dispõe o Governo para a realização dos trabalhos fundamentais de mapeamento básico e de geologia geral que sirvam de orientação para as pesquisas individuais e específicas;
- b) carência de recursos financeiros da parte dos mineradores nacionais para a realização dos fortes investimentos de risco exigidos pela pesquisa detalhada, que deve seguir-se ao descobrimento de uma jazida mineral.

Por outro lado, e paralelamente ao que ocorre na área afeta ao Departamento Nacional de Produção Mineral, também o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica se ressentia da inadequação dos meios de que dispõe para a realização dos trabalhos fundamentais de conhecimento do regime dos rios, bem como dos estudos subsequentes do potencial hidroelétrico e do seu possível aproveitamento.

Se, no setor mineral, a atual situação nos conduz à evolução insatisfatória da indústria de minérios e da transformação destes, no da hidrologia, que requer longos períodos de observação, corre-se o risco da implantação de usinas hidroelétricas sem o adequado conhecimento do correspondente potencial hidráulico, o que nos pode conduzir, como tem conduzido, a projetos que resultam no desperdício do potencial efetivamente disponível ou ainda no investimento imprudente.

O exame da situação nas duas áreas, e da prospecção e de pesquisa mineral e a da hidrologia, bem como do atual estágio da primeira em escala mundial, levaram ao

Ministério das Minas e Energia à conclusão da necessidade de reformular a estrutura administrativa, técnica e financeira dos órgãos a que estão afetos os programas em causa.

Esse exame foi realizado considerando-se não apenas os dois órgãos, mas numa apreciação global de todo o Ministério. As medidas que temos a honra de submeter hoje a Vossa Excelência são, portanto, parte de um esquema geral de reforma que tem sido discutido diretamente como Exmo. Sr. Ministro do Planejamento e Coordenação Geral e que já havia sido esboçado pelo meu antecessor, Ministro Costa Cavalcanti, e aprovado por Vossa Excelência, através do Decreto n.º 63.951, de 31 de dezembro de 1968.

Em linhas gerais, o que se pretende alcançar de forma progressiva, no Ministério das Minas e Energia, é:

- a) reter com os órgãos da administração direta apenas as atribuições específicas de planejamento e política global, bem como as de natureza normativa e fiscalizadora, possibilitando drástica redução de suas dimensões, o que virá permitir a transferência total dos mesmos, para Brasília, em tempo hábil;
- b) integrar órgãos que tenham funções, em parte ou no todo, superpostas, realizando condensação do quadro de pessoal e evitando desperdício e desorientação, como ocorria no caso do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- c) transferir funções executivas de natureza empresarial para entidades de administração indireta, existentes ou a serem criadas.

O programa de reforma administrativa em que está empenhado o atual Governo exige, porém, mais do que a simples reorganização interna de cada Ministério. Assim é que, frequentemente, os inconvenientes apontados, de superposição de jurisdição e de funções, ocorrem também entre órgãos e entidades de mais de um Ministério. No caso específico da pesquisa mineral, encontram-se em operação e em curso de expansão organismos de administração direta e indireta, na Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, dedicados a tarefas específicas do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia. O exame conjunto desse problema pelos Ministérios do Planejamento e Coordenação Geral, do Interior e das Minas e Energia permitiu fosse definida diretriz conducente à eliminação dessa duplicidade de atividades e do correspondente conflito de jurisdição, conforme a se seguir se indicará.

Não seria suficiente, no entanto, modificar estruturas administrativas sem dotar os diversos órgãos da administração direta ou indireta de recursos humanos e materiais adequados ao exercício de suas atribuições. Sob esse aspecto, o que vinha ocorrendo era o fortalecimento progressivo das empresas vinculadas ao Ministério das Minas e Energia (PETROBRÁS, ELETROBRÁS, Companhia Vale do Rio Doce), com o estiolamento dos órgãos de pesquisa deste Ministério, responsável, essencialmente, pela descoberta e valorização dos recursos minerais e hídricos do país. Em particular, os dois Departamentos, de Águas e Energia Elétrica e da Produção Mineral, dispunham, para execução de suas tarefas, apenas de verbas orçamentárias limitadas e, no caso do Departamento Nacional da Produção Mineral, de 10% do Imposto Único sobre Minerais, o que os impossibilitava de realizar quaisquer planos, ainda que modestos, de levantamento de recursos naturais.

Através de medidas já adotadas por Vossa Excelência, a possibilidade econômica de expansão dos programas está assegurada, com uma melhor distribuição de recursos, dentro da área do Ministério das Minas e Energia. Assim é que:

- a) pelo Decreto-Lei n.º 523, de 08 de abril de 1969, ficou reservada, para o Fundo Nacional de Mineração, metade da indenização devida pela PETROBRÁS à União, correspondente ao petróleo extraído da plataforma submarina;
- b) através do mesmo Decreto-Lei n.º 523/69, ficaram assegurados ao Ministério da Educação e Cultura, recursos equivalentes aos indicados na letra *a*, para a formação e aperfeiçoamento de pessoal no campo das geociências;
- c) pelo Decreto-Lei n.º 55, de 25 de abril de 1969, foi transferido, da PETROBRÁS para o Departamento Nacional da Produção Mineral, 0,3% do Imposto Único sobre Combustível;
- d) pelo Decreto-Lei n.º 644, de 23 de junho de 1969, foram transferidos, da ELETROBRÁS para o Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, 2% do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

Definidas, assim, as linhas gerais da reforma administrativa do Ministério das Minas e Energia e assegurados os recursos básicos para a expansão daquelas atividades, que estavam em flagrante atraso, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência:

- I. o anexo projeto de Decreto-Lei que institui a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais; e
- II. através da Exposição de Motivos n.º 198, desta mesma data, projeto de Decreto-Lei que estabelece a forma de utilização dos recursos já assegurados para as pesquisas minerais e hidrológicas.

A nova entidade, para a qual se propõe o nome de “Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais”, terá a forma de sociedade de economia mista, e seu objeto essencial será o de realizar os trabalhos básicos de campo e de laboratório anteriormente a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, a Comissão do Plano do Carvão Nacional e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, bem como de cooperar com a iniciativa privada na pesquisa detalhada das jazidas promissoras que tiverem sido objeto de pesquisa preliminar e, ainda, o de suplementá-la exclusivamente no campo da pesquisa.

No caso dos minerais fósseis, a Companhia será executora dos programas que forem estabelecidos em comum acordo com a Comissão Nacional de Energia Nuclear, a quem serão entregues, para os efeitos da Lei n.º 4.118, de 27 de agosto de 1962, os resultados das pesquisas. Não se justifica a permanência, dentro do âmbito do próprio Ministério, de uma pequena equipe de geologia isolada na Comissão Nacional de Energia Nuclear, quando se institui uma nova entidade com atuação em todo o território nacional e que poderá manter, em melhores condições, a continuidade dos trabalhos de interesse específico daquela Comissão.

A nova entidade ficará, outrossim, responsável pela realização dos estudos geológicos e das pesquisas minerais de especial interesse para a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mediante convênio com essa última, suprimindo-se, assim, a duplicação de encargos e a dispersão de esforços que resultaria do desenvolvimento de ação executiva direta, no âmbito da referida Superintendência.

A nova empresa prestará serviços aos órgãos governamentais e a pessoas e empresas privadas, mediante remuneração ou ressarcimento de despesas. Mas, tanto na parte de cooperação com a iniciativa privada como na sua suplementação, realizará também investimento de risco. Em todas as suas modalidades de trabalho, será assegurado o

equilíbrio econômico e financeiro da empresa. Para os investimentos de risco, a compensação das perdas que deles eventualmente decorram será obtida, a longo prazo, mediante a cobrança, nos casos bem-sucedidos, de cotas de risco e de “royalties”, a ser regulamentada por ocasião da aprovação dos Estatutos.

No presente Decreto-Lei são estabelecidas normas gerais, tanto para os investimentos de risco da empresa, como para os financiamentos de risco a serem concedidos por agências financeiras do Governo Federal. Em consequência, é proposta a revogação dos artigos da Lei do IV Plano Diretor da SUDENE que fixavam regras para esses financiamentos, em desacordo com os princípios gerais que ora são estabelecidos. Fica assegurada, assim, a uniformidade de tratamento da matéria em todo o território nacional.

Cumprе salientar, ainda, que a função supletiva da nova entidade não importará em qualquer limitação à liberdade de pesquisa atribuída à iniciativa privada, nos termos do novo Código de Mineração, que permanece, nesse ponto, inalterado. Também a cooperação da nova empresa com a iniciativa privada, em programas de pesquisa detalhada, só se concretizará se for do interesse da segunda, que poderá realizá-la independentemente, sem qualquer interferência da nova empresa.

Ainda na sua função supletiva, restringe-se o objeto da nova empresa ao campo da pesquisa e até à aprovação, pelo Departamento Nacional da Produção Mineral, do competente relatório, nos termos do Código de Mineração, devendo a etapa subsequente da lavra ser executada por empresas de mineração legalmente habilitadas, que se disponham a adquirir, em licitação pública, o referido relatório e os correspondentes direitos de lavra.

A configuração da empresa como sociedade de economia mista se justifica pelos seguintes motivos:

- a) conveniência de evitar o isolamento da entidade, através de convocação dos mineradores privados para participarem do seu capital, do seu Conselho de Administração e, portanto, da própria vida da nova empresa;
- b) dificuldades administrativa inerentes ao objeto social da empresa, que operará principalmente em áreas interioranas, onde frequentemente inexistе apoio logístico, requerendo, portanto, grande flexibilidade operacional;
- c) necessidade de administração financeira ágil, variada e complexa, envolvendo a obtenção de créditos no exterior e as respectivas garantias, a concessão de recursos a particulares em convênio com entidades financeiras, bem como a contratação de serviços profissionais com empresas privadas de engenharia especializada.

Finalmente, Senhor Presidente, cumprе salientar os efeitos indiretos que terão as medidas propostas sobre o desenvolvimento das empresas nacionais de engenharia que operam no ramo da hidrologia e da geologia. Possui já o país, felizmente, um núcleo de empresas privadas que se dedicam aos trabalhos de hidrologia, sondagens, levantamentos aéreos e outros correlatos. Estão elas, no entanto, com seu desenvolvimento inibido pelo reduzido volume de contratos e pela descontinuidade dos mesmos, especialmente no caso dos serviços que prestam aos órgãos da administração direta do Ministério das Minas e Energia.

Através da mobilização de novos recursos diretamente vinculados à C.P.R.M. ou a organizações financeiras federais e da indução de investimentos privados no setor,

será assegurado maior campo de ação, bem como maior regularidade e continuidade, para as atividades das empresas privadas de engenharia.

Estamos certos, Senhor Presidente, de que, com a formação desta Companhia, com a maior liberalização da pesquisa mineral pelo setor privado, com o fortalecimento e normalização do financiamento de risco àquele setor será dado um grande passo para a promoção da indústria mineral no país e para o melhor conhecimento e aproveitamento dos seus recursos hídricos. Através de nova entidade, estaremos também caminhando decididamente para a realização da reforma administrativa do Ministério das Minas e Energia, no sentido de se alcançar uma estrutura leve e potencialmente eficiente para os seus órgãos de administração direta, aliviando-os de tarefas que não podem, hoje, efetivamente cumprir.

Renovo, na oportunidade, a Vossa Excelência, os meus protestos do mais profundo respeito.

**ANTÔNIO DIAS LEITE JÚNIOR**